



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: 61 3031-1283 - [www.gov.br/cade](http://www.gov.br/cade)

**TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO**

**VERSÃO ÚNICA PÚBLICA**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (“CADE”)**, neste ato representado por seu Presidente, **Alexandre Cordeiro Macedo**, conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento à decisão plenária exarada na 217ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2023, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, (“CRO/MG” ou “Parte Compromissária” ou “Compromissário”)**, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91, neste ato representado por sua advogada Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, decidem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessaçao (“Termo de Compromisso”), de acordo com as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o artigo 85 da Lei nº 12.529/2011 (e antigo artigo 53 da Lei nº 8.884/94) e com o Regimento Interno do CADE.

**CONSIDERANDO QUE:**

a) em 04.08.2022, a Superintendência-Geral do CADE instaurou o Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91 com o objetivo de apurar suposta infração à ordem econômica por parte do Compromissário em razão de proibição supostamente imposta de aceitação de cartões de descontos por clínica odontológica, conduta essa que alegadamente poderia interferir na livre precificação e contratação de serviços profissionais;

b) na mesma data em que foi instaurado o Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91, a Superintendência-Geral do CADE adotou medida preventiva determinando a cessaçao imediata de qualquer tipo de ação, por parte do CRO/MG, que tenha o objetivo, ou possa ter como consequência, inviabilizar a aceitação de cartões de descontos ou outras modalidades de livre negociação das condições de prestação de serviços odontológicos. Devendo, além disso, garantir a cessaçao imediata da eficácia dos dispositivos normativos constantes de regulamentos editados pelo CFO, notadamente o Código de Ética Odontológica, no que tange à livre negociação de preços, incluindo a aceitação de cartões de descontos;

Resolvem o CADE e o Compromissário celebrar este TCC, nos autos do Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91, em conformidade com o disposto no artigo 85 da Lei nº 12.529/2011 e de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA 1. DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objetivo preservar e proteger as condições concorrenciais, em especial a livre pactuação de preço e, especificamente, a aceitação de cartões de descontos na prestação de serviços odontológicos, bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obrigações aqui previstas, arquivar, com relação à Parte Compromissária, o Processo Administrativo n.º 08700.002535/2020-91 e todos e quaisquer processos dele desmembrados e a ele relacionados.

1.2. A assinatura do presente Termo de Compromisso n o limitar a a Parte Compromiss ria na sua atuaç o em conformidade com o disposto na Lei n.  5.081/1966, particularmente da  linea "g" do art. 7.  da referida lei, observadas as obrigaç es pactuadas na cl usula n.  3, em especial a n o proibiç o   aceitaç o de cart es de desconto por parte de profissionais odontol gicos.

## **CL USULA 2. DA AUS NCIA DE JU ZO DE M RITO E DO N O RECONHECIMENTO DE CULPABILIDADE**

2.1. O Compromiss rio e o CADE reconhecem que a celebraç o deste TCC (i) n o configura qualquer tipo de an lise conclusiva de m rito a respeito do objeto do Processo Administrativo n.  08700.002535/2020-91; (ii) tampouco ju zo de m rito quanto   licitude ou ilicitude da conduta investigada; e (iii) n o importa confiss o quanto a mat ria de fato ou reconhecimento de ilicitude da conduta investigada, ou culpa, sob qualquer pretexto, por parte do Compromiss rio.

## **CL USULA 3. DAS OBRIGAÇ ES DA PARTE COMPROMISS RIA**

3.1. Contribuiç o Pecuni ria – A Parte Compromiss ria obriga-se ao pagamento de contribuiç o pecuni ria conforme indicado abaixo:

3.1.1. A Parte Compromiss ria obriga-se a recolher ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos uma contribuiç o pecuni ria no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a ser paga em (10) dez parcelas mensais fixas no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), consoante detalhamento da forma de pagamento constante no Anexo I deste Termo.

3.1.2. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuiç o pecuni ria acima, o Compromiss rio obriga-se a apresentar ao CADE c pia do comprovante de pagamento no prazo de at  15 (quinze) dias ap s a sua realizaç o.

3.2. Colaboraç o – A Parte Compromiss ria obriga-se a:

3.2.1. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos da investigaç o do Processo Administrativo n.  08700.002535/2020-91;

3.2.2. Sempre que solicitada pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, at  o julgamento final do Processo Administrativo n.  08700.002535/2020-91;

3.2.3. Comunicar ao CADE toda alteraç o dos dados constantes deste instrumento;

3.3. Conduta Futura – A Parte Compromiss ria obriga-se a:

3.3.1. De forma irretroat vel e irrevog vel, abster-se de praticar quaisquer das condutas investigadas no Processo Administrativo n.  08700.002535/2020-91, assegurando a manutenç o da livre pactuaç o de preç o e, especificamente, a aceitaç o de cart es de descontos na prestaç o de serviç os odontol gicos, bem como adotar medidas para assegurar que as condutas praticadas pela Parte Compromiss ria n o voltem a ocorrer;

3.3.2. Arquivar todos os processos administrativos que tramitam perante o CRO/MG que tenham o escopo de investigar e punir profissionais odontol gicos que supostamente estejam aceitando cart es de desconto na prestaç o de seus serviç os odontol gicos;

3.3.3. Abster-se de instaurar procedimentos administrativos disciplinares e/ou sindic ncias ou quaisquer outros expedientes cujo objetivo seja punir ou retaliar profissionais odontol gicos que resolvam livremente aceitar cart es de desconto na prestaç o de seus serviç os;

3.3.4. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-f  durante o cumprimento dessas obrigaç es; e

3.3.5. N o realizar nenhum ato e n o se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento das investigaç es desenvolvidas pelo CADE; portando-se, assim, de maneira condizente com

as obrigações e manifestações de vontade assumidas neste Termo de Compromisso.

3.4. Divulgação – A Parte Compromissária obriga-se a:

3.4.1. Comunicar, e disponibilizar no sítio eletrônico “<https://cromg.org.br/>”, em até 30 (trinta) dias a partir da Data de Homologação, comunicado com a íntegra da versão pública do presente TCC, devendo tal comunicado ser mantido disponível pelo prazo de vigência deste TCC.

#### **CLÁUSULA 4. DO MONITORAMENTO**

4.1. De acordo com o artigo 9º, XVIII, artigo 13, VI, alínea “a”, da Lei nº 12.529/2011, durante o período de vigência deste TCC, o Cade poderá, a qualquer tempo, solicitar que o Compromissário apresente dados e informações considerados necessários para monitorar os compromissos previstos neste TCC.

#### **CLÁUSULA 5. DA SUSPENSÃO E DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

5.1. O Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91 ficará suspenso em relação à Parte Compromissária até o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, ou até a declaração de descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula 6 ("Do Descumprimento"), o que ocorrer primeiro.

5.2. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Termo, o Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91 será arquivado em relação à Parte Compromissária, nos termos do artigo 85, §º 9, da Lei nº 12.529/2011.

#### **CLÁUSULA 6. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPECTIVAS SANÇÕES**

6.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pela Parte Compromissária, deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após procedimento administrativo de apuração, nos autos do próprio Requerimento nº 08700.002650/2023-17 (Autos Restritos nº 08700.002663/2023-88), em que será resguardado à Parte Compromissária o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

6.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento integral do presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91 voltará a tramitar em face da Parte Compromissária inadimplente, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

6.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, ou da apresentação do comprovante de pagamento previsto na Cláusula 3.1.2, por prazo superior a 15 (quinze) dias, mas inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, a Parte Compromissária estará sujeita, exclusivamente, a uma multa diária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), até o pagamento ou a apresentação do comprovante.

6.4. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia da Parte Compromissária inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

6.4.1. Caracterizada a desídia da Parte Compromissária, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas, independentemente de aviso ou interpelação, ficando a Parte Compromissária, além da multa estabelecida, responsável, na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e pelas custas e honorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.

6.5. A declaraçao de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposiçao de multa à Parte Compromissária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

## **CLÁUSULA 7. DA EXECUÇÃO**

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei nº 12.529/2011.

## **CLÁUSULA 8. DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A versão pública deste Termo de Compromisso será divulgada imediatamente após sua aprovação pelo Tribunal Administrativo do CADE, nos termos do artigo 85, § 7º da Lei nº 12.529/2011. A confidencialidade dos termos da negociação será mantida.

## **CLÁUSULA 9. DAS NOTIFICAÇÕES**

9.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas à Parte Compromissária deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

### **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – “CRO/MG”**

A/C:

Endereço: Rua da Bahia, n.º 1477, Lourdes - Belo Horizonte/Minas Gerais.

CEP: 30160-017

At. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo

OAB/MG 100.269

Telefone: (31) 2104-3058 e (31) 99791-2056

E-mail: iglesias.rabelo@cromg.org.br

## **CLÁUSULA 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O presente Termo de Compromisso permanecerá em vigor em relação aos Compromissários até que as obrigações ora estipuladas sejam declaradas como cumpridas ou até declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO – Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

p.p. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo

Testemunha: Otávio Augusto Andrade Santos

Testemunha: Lílian Santos Marques Severino

**ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA**

| Cálculo de Contribuição de TCC (Requerimento nº 08700.002650/2023-17, Apartado Restrito nº 08700.002663/2023-88) |                     |  |
|--|---------------------|--|
| Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91  |                     |  |
| Pessoa Jurídica: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais  |                     |  |
| Multa esperada   | Base de cálculo     | R\$300.000,00<br>(trezentos mil reais)   |
| Contribuição PJ  | Desconto TCC<br>15% | R\$ 45.000,00<br>(quarenta e cinco mil reais)  |
| Total da contribuição PJ   | N/A                 | R\$ 255.000,00<br>(duzentos e cinquenta e cinco mil reais)   |
| Parcelamento   | N/A                 | 10 parcelas mensais no valor de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) cada uma.<br>O dia de vencimento da 1ª (primeira) parcela será o 10º (décimo) dia contado da publicação da homologação do TCC no DOU, com as demais parcelas subsequentes vencendo no mesmo dia dos meses seguintes. |



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 08/08/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Santos Marques Severino, Chefe de Assessoria**, em 09/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Andrade Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **IGLESIAS FERNANDA DE AZEVEDO RABELO, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1268088** e o código CRC **AA6BB80D**.